



## CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

### DELIBERAÇÃO Nº 5134

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 717ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de outubro de 2021, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA nº 2019-004225/TEC/AIMU-8475 - BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA (LOJA B- 33) - Auto de Infração Nº 015967 - Av. Epitácio Pessoa, Nº 1450 - Tambauzinho - João Pessoa/PB. DELIBERA:**

**Art. 1º O Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer da Conselheira Relatora, sendo favorável à manutenção do Auto de Infração nº 015967 e à aplicação da multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com a devida atualização pela taxa de juros SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) no momento do pagamento e a possibilidade da concessão do benefício do desconto de 30% (trinta por cento), em acordo com o que dispõe o art. 113, §2º, do Decreto Federal nº 6.514/08.**

**Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.**

**Roanny Viana de Barros**  
*Secretária Executiva do COPAM*

**Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque**  
*Presidente Substituto do COPAM*

**PUBLICADA NO DOE/PB EM 14.10.2021**